



São Paulo
turismo
www.spturis.com



CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE USO DE BENS, PRODUTOS E ÁREAS DO PÓLO CULTURAL E ESPORTIVO GRANDE OTELO – SAMBÓDROMO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “ARENA DE LAZER SAMBÓDROMO”

CONTRATO GJU nº 54/2020

I – DAS PARTES

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Anhembi Parque, CEP 02012-021, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **RODRIGO KLUSKA ROSA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.560.324-9-SSP/SP e do CPF nº 277.381.288-36 e por seu Diretor de Marketing e Vendas, **GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 29.230.292-7 e inscrito no CPF n.º 325.056.388-96, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

E, de outro, a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO**, associação civil, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 618, Ponte Pequena, São Paulo, CEP 01101-000, inscrita no CNPJ sob nº. 56.089.030/0001-70, doravante denominada, **CESSIONÁRIA**, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu representante legal, **SIDNEI CARRIOULO ANTONIO**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 8.612.947-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 895.195.408-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP

Considerando que a **CESSIONÁRIA** tem interesse em participar do evento “**ARENA DE LAZER SAMBÓDROMO**”, organizado pela **CEDENTE**, que será realizado de 31/10/2020 a 28/02/2021, no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo – Sambódromo;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, observado o disposto no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira.

II – DO OBJETO E DO PERÍODO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto regular a doação de serviço e o uso temporário de área do Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo – Sambódromo, para a



instalação do **ESPAÇO CULTURAL CARNAVAL** para participação no evento “**ARENA DE LAZER SAMBÓDROMO**”, que será realizado dos dias 31/10/2020 a 28/02/2021.

Fase 01 – Espaço de Informação e Conhecimento

Período: De 31/10/2020 a 28/02/2021

Local: Camarote J

- 1-) Exposição de 35 pavilhões, sendo 34 das escolas de samba e 01 da LIGA.
- 2-) Apresentação em formato de painéis de diversas informações sobre a estrutura do desfile de Carnaval e seu reconhecimento como patrimônio cultural de São Paulo.
- 3-) Exposição de maquetes de carros alegóricos.
- 4-) Painéis informativos com textos e mapas da localização das 34 escolas de samba e seus trabalhos socioculturais.
- 5-) Painel interativo instagramável.
- 6-) Telas com imagens dos desfiles e documentários sobre os carnavais de todos os tempos.
- 7-) Colocação de esculturas entre os espaços do Camarote J para dar unidade carnavalesca aos ambientes interno e externo.

Fase 02 – Espaço Lúdico, de Capacitação e Treinamento

Período: De 1º/12/2020 a 28/02/2021

Local: Camarote J

- 1-) Exposição de fantasias.
- 2-) Espaço para realização de palestras e oficinas gratuitas de dança, de instrumentos e afins.

Fase 03 – Pockets Shows

Período: De 04/01/2021 a 28/02/2021

Local: Recuo da Bateria

- 1-) Realização de pockets shows aos finais de semana.
- 2-) Fixação de carro alegórico.

Parágrafo 1º. A **CEDENTE** entregará à **CESSIONÁRIA** a área objeto da cessão, devidamente desocupada, limpa e em condições de uso, de acordo com o especificado no item acima, mediante o necessário aceite no “Termo de Vistoria Inicial da Área”, firmado pelas partes ou seus representantes.

JURIDICO DE
am

Parágrafo 2º. Findo o prazo de cessão, a **CESSIONÁRIA** procederá à devolução da referida área, completamente livre e desembaraçada de coisas e pessoas, devidamente limpa, em idênticas condições em que foi por ela recebida, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, “Termo de Vistoria Final e Recebimento”, firmado pelas partes ou seus representantes.

Parágrafo 3º. Caso as áreas cedidas não sejam devolvidas devidamente limpas, assim como completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas ficará a **CEDENTE** autorizada a proceder aos trabalhos de limpeza e desocupação, arcando a **CESSIONÁRIA** com o valor correspondente, acrescido de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º. A **CESSIONÁRIA** autoriza a **CEDENTE** a proceder à doação do material que for deixado ao abandono.

Cláusula 2ª. É proibida a realização de qualquer alteração na área cedida, salvo com autorização prévia e escrita da **CEDENTE**.

Parágrafo Único. A **CESSIONÁRIA** será responsável pelos danos que causar à área cedida, devendo repará-los no prazo determinado pela **CEDENTE** ou arcar com o pagamento das perdas e danos.

Cláusula 3ª. A **CESSIONÁRIA** se compromete a respeitar rigorosamente a delimitação da área cujo uso lhe for cedido, abstendo-se de ultrapassar os limites e de ocupar áreas diversas, sendo que somente poderá fazer uso da área cedida na forma e condições estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Único. Outras áreas do Anhembi serão concomitantemente exploradas pela **CEDENTE** ou cedidas a terceiros para a exploração de outros serviços, a critério da **CEDENTE**, estando a **CESSIONÁRIA** obrigada a respeitar os espaços ocupados pela **CEDENTE**, por seus locatários e concessionários, e terceiros em conformidade com o contrato em vigor.

III – DAS CONTRAPARTIDAS

Cláusula 4ª. Por conta da instalação do **ESPAÇO CULTURAL**, objeto do presente contrato, os serviços oferecidos e o nome da **CESSIONÁRIA** constarão dos materiais de divulgação, mapas, sinalização visual (física ou digital), sítio eletrônico e outros meios de comunicação da **CEDENTE**, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito à proteção da paisagem urbana (Lei Municipal nº 14.223 de 2006 e outras normas correlatas).



IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Cláusula 5ª. A **CEDENTE** se compromete a organizar o evento “**ARENA DE LAZER SAMBÓDROMO**”, que será realizado dos dias 31/10/2020 a 28/02/2021, de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 10/10/2020.

Cláusula 6ª. A **CEDENTE**, na qualidade de organizadora do evento, reserva-se o direito de decidir sobre eventuais casos omissos, bem como de estabelecer novas normas que se façam necessárias ao bom funcionamento do evento, sendo as mesmas imediatamente comunicadas à **CESSIONÁRIA** via *internet* ou via *ofício*.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

Cláusula 7ª. São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

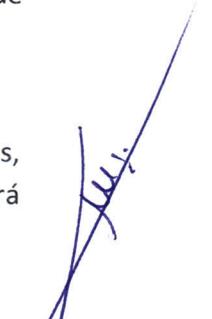
- a) Durante a execução das atividades a **CESSIONÁRIA** poderá ampliar ou reduzir o serviço, desde que comprovada a otimização de custo operacional de acordo com a demanda consolidada. As atividades também poderão ser interrompidas pela **CEDENTE** caso não sejam executadas satisfatoriamente.
- b) Serviços e atividades cujas estruturas não comportem desmontagem e montagem em um mesmo dia (ou diariamente) deverão ser instaladas preferencialmente nas áreas localizadas atrás das arquibancadas, deixando livre para fluxo do público as áreas da concentração, da pista e da dispersão (áreas locáveis para eventos).
- c) Salvo nos casos de doações de melhorias das estruturas permanentes da **CEDENTE**, é vedado a **CESSIONÁRIA** fazer quaisquer modificações ou transformações no local cedido, sem a expressa autorização da **CEDENTE**.
- d) Fica a cargo da **CESSIONÁRIA** todas as expensas e melhorias necessárias as estruturas já existentes para adequação e realização do serviço ou atividade que pretende explorar.
- e) A **CEDENTE** fornecerá as áreas com pontos de água e energia elétrica aptos para utilização da **CESSIONÁRIA**. Porém, todas e quaisquer outras instalações, como “post mix”, geladeiras, fornos, balcões e demais equipamentos operacionais necessários deverão ser providenciados pela **CESSIONÁRIA**, sendo que sua guarda, utilização, segurança e qualquer

Handwritten signature and circular stamp of the legal department (DEPARTAMENTO JURÍDICO) with the initials 'am'.



dano que possa ocorrer serão da responsabilidade destes, eximindo a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade.

- f) Só serão permitidas a **CESSIONÁRIA** a utilização de instalações elétricas e hidráulicas, ficando vedada a utilização de equipamentos a gás.
- g) O fornecimento de energia elétrica é condicionado ao limite da capacidade das instalações permanentes, devendo a **CESSIONÁRIA** providenciar soluções alternativas em caso de incompatibilidade.
- h) A **CESSIONÁRIA** será responsável pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDENTE** ou a terceiros, em decorrência do bem/serviço doado, respondendo por si e por seus sucessores.
- i) A **CESSIONÁRIA** se obriga a cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança existentes no local da prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), pela fiscalização e, principalmente, nas contidas na legislação em vigor.
- j) Os colaboradores da **CESSIONÁRIA** deverão apresentar-se devidamente uniformizados, calçados e asseados.
- k) Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** todas as despesas referentes à mão-de-obra, transporte, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que porventura vierem a incidir sobre os serviços prestados.
- l) A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, insumos, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual, que forem devidos a seus colaboradores e parceiros.
- m) Será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a limpeza das áreas utilizadas, instalando cestos e lixo e dando destinação final ao mesmo, sendo que o lixo gerado deverá ser depositado em caçambas, em local indicado por preposto da **CEDENTE**.




JURIDICO
MUNICIPAL
SÃO PAULO

- n) As liberações de alvarás e demais documentos junto aos órgãos competentes correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, podendo as autorizações serem solicitadas a qualquer tempo, pela **CEDENTE**.
- o) A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir e fazer cumprir os regulamentos disciplinares e de segurança existentes no local de trabalho;
- p) A **CESSIONÁRIA** deverá observar as exigências feitas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- q) A **CESSIONÁRIA** deverá respeitar integralmente a Lei Estadual nº. 13.541/09 e demais legislações pertinentes, providenciando nas dependências que utilizar a afixação dos Avisos de Proibição de consumo de produtos fumígenos e determinando aos fumantes que não consumam tais produtos, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras;
- r) A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº. 14.592/11 – “Lei Antiálcool” e no Decreto nº. 57.524/11, que a regulamentou, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.
- s) A **CESSIONÁRIA** deverá obedecer a todas as normas e regulamentos de higiene e todas as demais determinações previstas na Lei Nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, com o Decreto Nº 55.085, de 06 de maio de 2014 e outras normas correlatas, em especial os protocolos sanitários em relação ao COVID-19.

Cláusula 8ª. A **CESSIONÁRIA** é integralmente responsável pelos danos que causar à **CEDENTE** e a terceiros.

Cláusula 9ª. A **CESSIONÁRIA** é responsável direta e exclusivamente pela implantação do **ESPAÇO CULTURAL** e, conseqüentemente, responderá civil, criminal e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CEDENTE** ou terceiros, por si ou por seus empregados, prepostos, contratados, isentando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 10. A **CESSIONÁRIA** é responsável, direta e exclusivamente, por todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, que porventura vierem a incidir sobre os serviços doados em



decorrência deste contrato, inclusive as referentes à alimentação, uniformes e equipamentos de proteção individual que forem devidos aos seus empregados e subcontratados.

Cláusula 11. Caso a **CEDENTE** seja autuada por algum órgão fiscalizador em virtude das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA**, a **CESSIONÁRIA** deverá assumir suas responsabilidades perante esse órgão fiscalizador e, caso a **CEDENTE** venha a ser condenada ao pagamento de multa, a **CESSIONÁRIA** deverá ressarcir a **CEDENTE** dos valores despendidos, sem prejuízo da cobrança, pela **CEDENTE**, da multa prevista neste contrato.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12. A **CEDENTE** poderá acompanhar *in loco* todas as atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** durante a montagem, realização e desmontagem do evento, por meio de seus empregados ou prepostos, devendo, a **CESSIONÁRIA**, acatar todas as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.

Parágrafo 1º. A fiscalização exercida pela **CEDENTE** não implicará solidariedade, nem tampouco isentará a **CESSIONÁRIA** de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento.

Parágrafo 2º. Os empregados ou prepostos da **CEDENTE** que acompanharão as atividades citadas no *caput* da presente cláusula serão identificados por meio de seus crachás de trabalho.

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 13. O descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações aqui assumidas, e que notificada extrajudicialmente pela parte prejudicada para a correção, se possível, não a providenciar, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do recebimento da notificação, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa 30% do valor contrato, sem prejuízo de eventual pedido de indenização suplementar por perdas e danos sofridos, os quais, por convenção das partes, não estão incluídos na multa aqui estabelecida.

Parágrafo Único - À parte inocente caberá o direito de, facultativamente, declarar por rescindido o presente instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos e da multa contratual acima prevista, caso:

a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente contrato e não



seja sanado em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial enviada pela parte prejudicada à parte infratora;

b) qualquer das partes venha a falir, pedir concordata, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;

IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 14. O não comparecimento da **CESSIONÁRIA** nos dias do evento corresponderá ao inadimplemento doloso do contrato, ficando, nessa hipótese, a **CESSIONÁRIA** obrigada a pagar à **CEDENTE** multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por dia, sem prejuízo da rescisão imediata do presente contrato.

Cláusula 15. O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, para todos os efeitos, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em havendo prática de infração legal ou contratual, independentemente da multa cabível.

Cláusula 16. A **CEDENTE** poderá exigir da **CESSIONÁRIA** o pagamento de indenização suplementar sempre que a penalidade prevista for inferior aos danos sofridos.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17. Declaram, neste ato, tanto a **CEDENTE** quanto a **CESSIONÁRIA**, que não possuem em seus nomes processos judiciais e ou administrativos que possam impedir a realização do evento e/ou a obtenção de licenças e alvarás junto aos competentes órgãos públicos, bem como se responsabilizam por eventuais multas ou autuações ocorridas antes, durante ou depois do evento, relacionados a procedimentos administrativos ou judiciais já existentes e/ou não declarados pelas partes, respectivamente.

Cláusula 18. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, via fac-símile com comprovante de entrega, via e-mail, ou ainda por qualquer outro meio que possibilite a comprovação da entrega.

Parágrafo Único. As partes se comprometem a prontamente comunicar qualquer mudança de endereço e demais informações de contato.

Cláusula 19. Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis à



matéria, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

Cláusula 20. Ambas as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, obrigam-se a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, contabilidade, contratos, orçamentos, marketing, vendas, sistemas de trabalho e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.

Cláusula 21. O presente contrato não estabelece entre a **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

Cláusula 22. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 23. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 24. Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente Instrumento.

Cláusula 25. Integram este contrato o termo de adesão, a ficha de inscrição, a proposta da **CESSIONÁRIA** e o Edital de Chamamento Público publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 10/10/2020, naquilo que não colidam com este contrato.

Cláusula 26. A anulação de qualquer cláusula deste contrato não acarretará a anulação das demais.



São Paulo
turismo
www.spturis.com



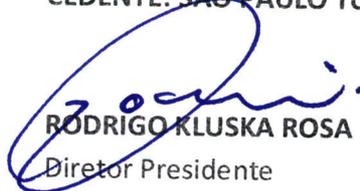
Cláusula 27. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

CESSIONÁRIA: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO


SIDNEI CARRIOULO ANTONIO
Diretor Presidente

CEDENTE: SÃO PAULO TURISMO S.A.


RODRIGO KLUSKA ROSA
Diretor Presidente


GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO
Diretor de Marketing e Vendas

Testemunhas:

Nome: Stephanie D. Oliveira
RG: 47.541.602-5


Nome: RODRIGO JORGE PEDRO
RG: 35.630.271.9

